Transação Tributária do Estado de Goiás – PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Conceito e Abrangência

Pergunta Resposta (Base legal)

O que é a Transação Tributária? É um **acordo resolutivo de litígio** que estabelece os requisitos e as condições para que o Estado de Goiás e os devedores realizem a extinção de litígios relativos à cobrança de créditos da Fazenda Pública Estadual de natureza tributária.

Quem pode realizar a transação?

O Estado de Goiás, suas autarquias e outras entidades estaduais cuja representação incumba à **Procuradoria-Geral do Estado (PGE)**. A PGE exerce o juízo de conveniência e oportunidade para celebrá-la.

Quais débitos podem ser transacionados?

A transação abrange créditos tributários de natureza tributária **inscritos em dívida ativa**. Os requisitos, as condições, as vedações estão previstos na LC nº 197/2024, Portaria nº 55-GAB/2025.

Quais são as modalidades de transação? A transação pode ser realizada **por adesão**, quando o devedor adere aos termos e condições de um edital publicado pela PGE, ou **por proposta individual ou conjunta**, iniciada pelo devedor ou pelo credor.

A transação é um direito do contribuinte?

Não. A transação não constitui direito subjetivo do contribuinte, e o deferimento do pedido depende da verificação do cumprimento das exigências regulamentares.

2. Prazos e Descontos

Pergunta Resposta (Base legal)

Quais são os limites de desconto e prazo para a quitação dos débitos?

O desconto máximo permitido é de **65%** do valor total dos créditos a serem transacionados, e o prazo máximo de quitação é de **120 (cento e vinte) meses**.

Existem condições mais vantajosas para algum grupo de contribuintes?

Sim. Na hipótese de transação que envolva pessoa natural, microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou empresas em recuperação judicial, liquidação judicial, liquidação extrajudicial ou falência, a redução máxima é ampliada para 70% e o prazo máximo de quitação para 145 (cento e quarenta e cinco) meses.

Sobre o que incide o desconto?

Os descontos são concedidos nas **multas, nos juros e nos demais acréscimos legais**. É vedado reduzir o **montante principal (valor originário) do crédito**.

Como é determinado o grau de recuperabilidade da minha dívida?

A classificação é feita por segmentação, definida pela Secretaria de Estado da Economia, com base em critérios como a **faixa de valor do PAT**, o **tipo de exequibilidade**, a **idade do auto de infração**, e a **situação cadastral**.

Posso utilizar precatórios para amortizar o débito?

Sim. A transação pode contemplar a utilização de precatórios do Estado de Goiás, próprios ou de terceiros, para a amortização do saldo devedor transacionado, observadas as condições de lei específica e do edital que deverá trazer tal previsão.

3. Adesão e Obrigações do Contribuinte

Pergunta

Resposta (Base legal)

Qual é o procedimento para solicitar a adesão (Edital 001/2025)?

O contribuinte deve solicitar seu cadastro, através de requerimento endereçado ao e-mail da Procuradoria-Geral do Estado **ntt@pge.go.gov.br**, para obter a simulação de seus créditos. Após a simulação, o seu pedido é submetido à análise da Procuradoria-Greal do Estado.

A partir de quando o acordo é formalizado?

O ajuste é formalizado com o preenchimento de requisitos cumulativos: a **assinatura do termo eletrônico** e o **pagamento da parcela única ou da primeira parcela** no prazo de seu vencimento.

O que acontece se eu tiver processos judiciais em curso? O devedor deve **desistir das impugnações ou recursos** e **renunciar a quaisquer alegações de direito** sobre os créditos incluídos na transação. Deve, ainda, requerer a **extinção do respectivo processo com resolução de mérito**.

Se houver depósito judicial, o que devo fazer?

Os valores depositados em juízo ou penhorados para garantia do crédito devem ser **ofertados no termo de acordo** para que sejam abatidos do valor líquido do débito. O devedor deve aquiescer à conversão desses depósitos em renda. A utilização de depósitos ou bloqueios judiciais para abatimento do valor remanescente é **obrigatória**.

A proposta de transação suspende a cobrança imediatamente?

A proposta de transação **não suspende a exigibilidade** dos créditos por ela abrangidos nem o andamento das execuções fiscais. A suspensão da exigibilidade ocorre apenas após a formalização da transação, mediante o pagamento da primeira parcela (ou parcela única), na modalidade de parcelamento.

A transação implica novação da dívida?

Não. A celebração da transação não implica a novação dos créditos por ela abrangidos.

O que a assinatura do termo implica?

A assinatura do termo, mesmo que não haja pagamento imediato, implica **confissão irrevogável e irretratável** dos débitos abrangidos.

4. Vedações e Rescisão

Pergunta

Resposta (Base legal)

Quais créditos são proibidos de serem transacionados?

É vedada a transação que envolva débitos **não inscritos em dívida** ativa, que reduza o **montante principal** do crédito.

Quais são as principais causas de rescisão da transação?

As causas incluem o descumprimento das condições e compromissos assumidos, a constatação de ato tendente ao esvaziamento patrimonial para fraudar o cumprimento, e o atraso no pagamento de mais de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não.

Se eu questionar a transação na Justiça, ela será rescindida?

Sim. Qualquer questionamento judicial sobre a matéria transacionada e sobre a própria transação é causa de rescisão.

O que acontece após a rescisão?

A rescisão implica o **afastamento dos benefícios concedidos** e a **cobrança integral das dívidas**. Além disso, o contribuinte fica **proibido de formalizar nova transação pelo prazo de 2 (dois) anos** da data da rescisão, mesmo que relativa a débitos distintos.

Posso contestar a rescisão?

Sim. O devedor será notificado da rescisão e poderá impugnar o ato, tendo garantidos o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Se o vício for sanável, é admitida a regularização

durante o prazo concedido para a impugnação.

Cabe recurso contra ato que decide a impugnação à rescisão?

Sim. O devedor será notificado da decisão que apreciar a impugnação à rescisão, por meio eletrônico, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com efeito suspensivo.

Passo a Passo da Adesão à Transação Tributária (Edital nº 001/2025)

1. Cadastramento e Solicitação de Simulação

Pergunta Resposta (Procedimentos e Requisitos)

Qual é o primeiro passo para aderir à transação?

O contribuinte que deseja obter a simulação de seus créditos aptos a serem transacionados deve solicitar seu cadastro, com o preenchimento de formulário disponibilizado no site da PGE e reunião dos documentos exigidos.

Qual o canal de comunicação oficial?

TODAS as comunicações entre a PGE e os contribuintes serão realizadas através do e-mail **ntt@pge.go.gov.br**.

Quais dados devo enviar se eu for Pessoa Física?

O solicitante pessoa física deve encaminhar, para o e-mail ntt@pge.go.gov.br, os seguintes dados e documentos: Formulário com os seguintes dados: nome, CPF, endereço, e-mail e telefone. **Documentos:** Documento oficial de identificação (CI/CPF) e comprovante de endereço.

O solicitante pessoa jurídica deve encaminhar, para o e-mail

Quais dados devo enviar se eu for Pessoa Jurídica?

ntt@pge.go.gov.br, os seguintes dados e documentos: Formulário com os **seguintes dados:** nome, CPF do solicitante, e-mail e telefone. **Documentos:** Documento oficial de identificação, comprovante de endereço, contrato social, certidão atualizada da JUCEG e, se houver, procuração e quaisquer outros documentos que demonstrem o vínculo à pessoa jurídica.

O que acontece se a documentação estiver incompleta?

Em caso de insuficiência de documentos, a equipe da PGE entrará em contato via e-mail para que o solicitante encaminhe a documentação faltante.

solicitar a adesão?

Qual é o prazo para O contribuinte deverá realizar a adesão à proposta da PGE no período de vigência do edital de transação.

2. Recebimento da Simulação e Escolha dos Créditos

Resposta (Procedimentos) Pergunta

Como recebo a simulação dos meus débitos?

Após o cadastro ser formalizado, o contribuinte ou seu representante legal receberá, por e-mail, a **simulação contendo todos os créditos** tributários aptos a serem transacionados e as respectivas condições de pagamento.

Posso escolher quais **Sim.** O contribuinte poderá selecionar os créditos que pretende débitos transacionar?

Posso pedir a revisão da classificação (pontuação) dos meus créditos?

O que ocorre após eu selecionar os créditos que tenho interesse em negociar?

transacionar. A seleção dos débitos é de **livre escolha do devedor**, desde que se enquadrem nas condições previstas no Edital.

Sim. O contribuinte poderá apresentar um **pedido de revisão** quanto à pontuação dos seus créditos, ou indicar créditos que não apareceram na simulação enviada. Este pedido deve ser feito através do e-mail **ntt@pge.go.gov.br**, utilizando um formulário-padrão e anexando documentos comprobatórios.

O seu pedido é analisado pela PGE, que avaliará s se houve o cumprimento das obrigações e não se enquadra em nenhuma das vedações para transação.

3. Formalização do Pedido de Adesão (Assinatura do Termo)

Pergunta

Como formalizo a transação após escolher os débitos?

Qual procedimento devo seguir para solicitar o

Termo de Transação?

Como é feita a assinatura do Termo?

Posso assinar presencialmente?

O que a assinatura do termo implica?

O que devo informar de adesão?

Resposta (Procedimentos)

A formalização se dá mediante a assinatura do termo de transação pelo contribuinte, seus representantes ou procuradores.

Após a análise do pedido de transação pela PGE, o contribuinte deverá enviar para o e-mail **ntt@pge.go.gov.br**: **1. A seleção dos** créditos tributários (processos administrativos tributários) que pretende transacionar; e **2. Informar a quantidade de parcelas**. Feito isso, a PGE disponibilizará o termo.

O termo de transação será recebido pelo e-mail cadastrado e, no caso de aprovação, deverá ser assinado eletronicamente por meio de certificado digital ou do GOV.BR.

Sim. Se o contribuinte preferir, após receber a análise do seu pedido, poderá solicitar o agendamento de reunião presencial na Procuradoria-Geral do Estado, através do e-mail **ntt@pge.go.gov.br**, momento em que poderá selecionar os créditos e assinar o respectivo termo.

A assinatura do termo implica **confissão irrevogável e irretratável** dos débitos abrangidos, nos termos do CPC, ainda que o pagamento da primeira parcela não seja realizado.

Na etapa de adesão, o devedor deverá informar, através do e-mail **ntt@pge.go.gov.br**, e com documentos comprobatórios: Os débitos a obrigatoriamente na etapa serem incluídos, os números das execuções fiscais ou ações judiciais relacionadas, e a existência (ou não) de depósitos judiciais ou outras garantias nas ações.

4. Conclusão da Formalização e Pagamento

Pergunta

Quando o ajuste de transação é considerado

formalizado? Como recebo o

documento para pagamento (DARE)?

Resposta (Procedimentos)

O ajuste é formalizado com o preenchimento de **requisitos cumulativos**: 1. Assinatura do termo eletrônico; 2. Pagamento da parcela única ou **da primeira parcela** no prazo de seu vencimento.

Após a assinatura do termo de transação, o contribuinte receberá o **DARE** (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais) via e-mail para pagamento. Os DAREs dos meses subsequentes poderão ser gerados Qual o prazo para pagar a primeira parcela?

O que acontece se eu não pagar a primeira parcela no prazo? pelo contribuinte através de link disponibilizado no edital da transação. O vencimento das parcelas ocorre no dia 25 de cada mês, mas a **primeira parcela** deve ser quitada **até o 5º (quinto) dia útil** contado da data de sua geração, respeitando o limite do último dia útil do mês correspondente. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela no prazo de vencimento enseja a **não celebração do acordo de transação**, não se operando nenhum efeito jurídico, embora a assinatura do termo já implique a confissão irrevogável e irretratável dos débitos.